



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

PROTOCOLO/PMBV  
RECEBIDO  
EM: 11/03/2026  
ÁS: 12:22  
Guedes

Ofício nº 106/2026/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 11 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor,

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito do Município de Boa Vista.

**Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 021/2025, de 04 de fevereiro de 2025.**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 021/2025, de 04 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:

**AUTORIZA INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A SEMANA MUNICIPAL DA ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: [gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br).

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI N.º 21/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.**

**AUTORIZA INSTITUIR NO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR A  
SEMANA MUNICIPAL DA  
ADOÇÃO, PROTEÇÃO E BEM-  
ESTAR DOS ANIMAIS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída no município de Boa Vista - Roraima a "Semana Municipal Da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser comemorada, anualmente, no mês de outubro, em respeito à lei municipal 93 de 2021 que instituiu o dia 04 de outubro como o dia municipal do protetor de animais.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos animais:

I – Estimular a guarda e proteção responsável dos animais, conforme as leis vigentes;

II – Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III – Incentivar a proteção e defesa dos animais chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;

IV – Conscientizar a população sobre a necessidade de se adotarem os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;



**"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

---

V – Promover a defesa dos animais feridos e abandonados.

**Art. 3º** Durante a “Semana da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais” poderá ocorrer ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, bem como a realização de feiras de adoção, com palestras e materiais gráficos educativos tais como folders, cartazes e panfletos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 11 de março de 2026.

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

